



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.730/11

CONTRATO N. 2012/030.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DA BASE DE DADOS ESTRANGEIRA DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS VLEX GLOBAL, COM ACESSO MULTIUSUÁRIO E ILIMITADO POR IP, EDITADA E FORNECIDA PELA EMPRESA ESPANHOLA VLEX NETWORKS S.L., A SER DISPONIBILIZADA AOS USUÁRIOS VIA INTRANET E EXTRANET DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 1726, conjuntos 111 e 112, sala 6, Vila Olímpica, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 12.422.562/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante, o senhor YASSER KHOUDER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de licenciamento de uso da base de dados estrangeira de publicações jurídicas *Vlex Global*, pelo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

período de 12 (doze) meses, com acesso multiusuário e ilimitado por IP, editada e fornecida pela empresa espanhola *Vlex Networks S.L.*, a ser disponibilizada aos usuários via intranet e extranet da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/08/12;
- b) Carta de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, datada de 25/6/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na Proposta, neste instrumento e no processo em referência.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço objeto deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos Anexos n.s 2 e 3 a este instrumento, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto deste Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida na cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as instruções ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000805, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 22/08/12 a 21/08/13.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Yasser Khouder  
Representante  
CPF n. 092.701.777 - 69

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.730/11

CONTRATO N.2012/030.0

## ANEXO N. 1

### ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.
1	<p>Licenciamento de uso da base de dados estrangeira de publicações jurídicas VLEX GLOBAL, com acesso multiusuário e ilimitado, por IP, a ser disponibilizada aos usuários via intranet e extranet da Câmara dos Deputados, incluindo:-</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• acervo completo de livros, revistas e jornais dos países que compõem a base de dados (mais de 60 milhões de documentos no total);</li><li>• ferramenta de tradução automática de cada documento e dos termos de pesquisa;</li><li>• toda a informação com os textos completos (incluindo livros e periódicos);</li><li>• todos os documentos disponíveis para download em PDF (Acrobat Reader);</li><li>• legislação e jurisprudência atualizadas diariamente;</li><li>• novos títulos de doutrina acrescentados semanalmente;</li><li>• serviço de alerta aos usuários por RSS e por e-mail;</li><li>• serviço de atenção aos usuários disponível por “live chat”, e-mail e telefone.</li></ul>	1

**ANEXO N. 2****SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>PERCENTUAL DIA (%)</b>	<b>PERCENTUAL MULTA (%)</b>
1° ao 10°	0,1	0,1 a 1,0
11° ao 20°	0,2	1,2 a 3,0
21° ao 30°	0,3	3,3 a 6,0
31° ao 40°	0,4	6,4 a 10
41° ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1° de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
- 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- 5) As multas previstas neste Anexo e no de número 3 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 6) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 7) A aplicação de multas e/ou sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.730/11

CONTRATO N. 2012/030.0

### ANEXO N. 3

#### TABELA DE MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, à CONTRATADA serão aplicadas multas, de acordo com a seguinte percentagem sobre o valor total da contratação:

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
<b>1. DEIXAR DE:</b>		
<b>1.1</b>	Disponibilizar o acesso ao banco de dados objeto deste Contrato, por hora.....	<b>0,1%</b>
<b>1.2</b>	Cumprir quaisquer obrigações não previstas neste Anexo.....	<b>1%</b>